

## VOTO Nº 362/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.813694/2024-74

Expediente nº 1164643/24-0

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "*OECD Global Forum on Building Trust and Reinforcing Democracy*", em Milão, Itália.

### RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação das servidoras Karin Schuck Hemesath Mendes e Simone Saad Calil, dados abaixo, no ***OECD Global Forum on Building Trust and Reinforcing Democracy*** que será organizada pela ***Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD)***.

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
3163243	Karin Schuck Hemesath Mendes	Chefe de Gabinete	GADIP
1622170	Simone Saad Calil	Auditora Federal de Finanças e Controle	GADIP

2. A capacitação está programada para os dias **21/10/2024 e 22/10/2024**, com a carga horária total de **19 horas**, na modalidade **presencial**, e m Milão, Itália, conforme Requerimentos de Capacitação Individual (SEI 3112223 e 3112330).

3. Conforme o Requerimentos de Capacitação Individual, o evento analisará as novas evidências sobre a evolução dos impulsionadores da confiança em instituições públicas, discutindo práticas governamentais de ponta emergentes, ao mesmo tempo em que leva em consideração evoluções estruturais como a ascensão da inteligência artificial, preocupações sobre interferência estrangeira em sociedades abertas e a necessidade de promover o consenso em torno da ação climática. A participação no evento é importante para o fortalecimento das práticas de integridade e governança na Anvisa. O fórum abordará temas cruciais como a confiança nas instituições públicas, práticas governamentais inovadoras e os desafios apresentados pela inteligência artificial e pela interferência estrangeira. Esses tópicos são diretamente relacionados ao trabalho de gestão da integridade, oferecendo insights valiosos e atualizados que poderão ser aplicados nas políticas internas da Agência.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

<b>DESPESA ESTIMADA</b>		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 8.600,00	R\$ 17.200,00
Passagens	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 158,00	R\$ 316,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.758,00</b>	<b>R\$ 33.516,00</b>

5. Já a Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma

de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

6. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, conforme a seguinte competência prevista para a unidade de lotação das servidoras **"realizar suas atividades profissionais de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res pública"**, cuja necessidade de desenvolvimento é **"aperfeiçoar os conhecimentos sobre integridade na administração pública"**.

7. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

**III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;**

IV - nortear o planejamento das ações de

desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

**V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;**

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

8. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es)

designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

## VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento das servidoras Karin Schuck Hemesath Mendes e Simone Saad Calil, para participação no **OECD Global Forum on Building Trust and Reinforcing Democracy**, nos dias 21/10/2024 e 22/10/2024, em Milão, Itália.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 23/08/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3137406** e o código CRC **E9F4AAE3**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.813694/2024-74

SEI nº 3137406